

NOTAS TRABALHISTAS

Ano XIV nº 92 Maio/Junho de 2014



CONSEQUÊNCIAS DO NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO

Segundo o último Anuário Estatístico da Previdência Social disponível, foram registrados 720.629 acidentes de trabalho em 2011. Um quarto destes sem Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). O suposto acidente ou doença ocupacional foi identificado por meio de um dos possíveis nexos: Nexo Técnico Profissional/Trabalho, Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP ou Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho.

Por qualquer destes, foram registradas como acidentes 39.142 fraturas ósseas em diversos segmentos corporais, principalmente punhos e mãos, pernas e pés. Como é possível apenas presumir tantas lesões sem provas de sua ocorrência dentro da empresa ou em trajeto? É correto admitir tantos acidentes de trabalho sem testemunhas ou caracterização mais precisa? O mesmo tipo de cálculo, metodologicamente incorreto, aponta 26 mil casos de dores nas costas (dorsalgias) como a principal causa de “acidentes” sem CAT. Tudo por força de um instrumento legal que determinou a existência de mais de 2 mil falsos vínculos entre atividade econômica e doenças comuns, transformadas em ocupacionais do dia para a noite pelo decreto 6042, válido a partir de 1º de abril de 2007.

Várias manifestações contrárias ao NTEP foram feitas desde a explicitação do método pela resolução 1269. Significativas falhas metodológicas relatadas naquele documento, reconhecidas pelo Conselho Federal de Estatística, levaram à sua ocultação. Não foi mais mencionada sequer no decreto por ela gerado, impedindo a identificação do método incorreto e defesa apropriada. Ficaram os efeitos nefastos, sem que empresas questionem como foi gerada.

Como é possível apenas presumir tantas lesões sem provas de sua ocorrência dentro da empresa ou em trajeto? É correto admitir tantos acidentes de trabalho sem testemunhas ou caracterização mais precisa?

Em 2013, Codo e Todeschini publicaram artigo tentando justificar o NTEP e sua manutenção com revisão metodológica. Citam a resistência da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho (ABMT) e do Sistema FIRJAN, demonstrando a falta de sentido biológico das associações; a desconsideração pela sequência temporal de eventos (exposição insalubre ou perigosa deve sempre preceder a ocorrência do acidente ou doença ocupacional); ausência de gradientes dose resposta (redução dos sintomas com o afastamento do agente causal); falta de homogeneização entre expostos e não expostos (estes, sempre em número muito superior,

distorcendo e inviabilizando o cálculo correto). Rebatem estas críticas à falta de fundamentos clássicos da epidemiologia afirmando simplesmente que “o NTEP não revela e nem deve ser pensado como indicador de causalidade das doenças ocupacionais.”



Sistema FIRJAN | www.firjan.org.br

Sistema
FIRJAN



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

Ora, se não pode indicar causalidade como pode ser permitida sua aplicação para caracterizar um benefício como acidentário? Claramente gera uma heresia jurídica agravada pela inversão do ônus da prova, cabendo às empresas mobilizar recursos para defender-se da injusta acusação de nexos com condições laborais. Tais recursos, administrativos ou jurídicos, frequentemente não são considerados com a urgência necessária.

São imprescindíveis políticas e ações para reduzir acidentes de trabalho. Esta lei, no entanto, aplica artificialismo estatístico para estabelecer aumento da arrecadação previdenciária por maior contribuição das empresas pelo chamado RAT – Riscos Ambientais do Trabalho. A denominada “abordagem populacional” é tecnicamente inconsistente e poderia enquadrar-se como prática estelionatária contra indústrias no Brasil. Instabilidades jurídicas casuísticas, como esta, afastam grandes investidores internacionais, sufocam os empreendedores brasileiros e contribuem significativamente para

reduzir a competitividade industrial do país. Estimula também maior número e duração de benefícios previdenciários, aumentando a legião de falsos inválidos no país.

Buscar defesa apenas contra a majoração do FAP é como tratar localmente as metástases de um câncer

Buscar defesa apenas contra a majoração do FAP é como tratar localmente as metástases de um câncer como o NTEP e demais nexos presumidos. A intervenção precisa ser cirúrgica, com ampla excisão de todo o tecido pútrido. Por gerar conteúdo falso e muitos prejuízos sociais, esta lei deveria ser revista eliminando-se todos os nexos presumidos.

Armando Pimenta

Prof. Adjunto da Faculdade de Medicina da UFRJ

Membro do Grupo Técnico

de Segurança e Saúde no Trabalho da FIRJAN

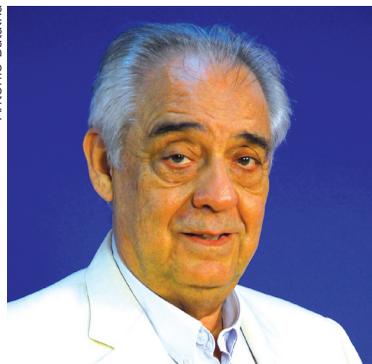
Referência:

Todeschini, R & Codo, W. – UMA REVISÃO CRÍTICA DA METODOLOGIA DO NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO (NTEP). Rev. Baiana Saúde Pública 37 (2): 486-500, abr/jun 2013.

CONSELHO DISCUTE CENÁRIOS TRABALHISTAS PARA OS PRÓXIMOS CINCO ANOS

No dia 15 de maio, foi realizada reunião do Conselho Empresarial de Política Social e Trabalhista do Sistema FIRJAN, com o objetivo de discutir os cenários trabalhistas prováveis para o período de 2015 a 2020. O debate, por meio da votação pelos conselheiros participantes, chegou a um consenso sobre alguns pontos importantes do universo trabalhista, tais como redução da jornada de trabalho, terceirização, segurança e

Antonio Batalha



José Arnaldo Rossi, presidente do Conselho de Política Social e Trabalhista

saúde no trabalho, multa do adicional de 10% sobre a parcela do FGTS, valorização da negociação coletiva, rerratificação da Convenção nº 158 da OIT, inserção do aprendiz e reforma sindical.

O debate realizado consiste em uma das atuações do Sistema FIRJAN que, ao realizar a análise sobre a futura cena trabalhista, visa elaborar estratégias antecipadas para melhoria do cenário, sempre de acordo com as necessidades da indústria.

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Centro Industrial do Rio de Janeiro • Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira • Presidente do Conselho de Política Social Trabalhista: José Arnaldo Rossi • Vice-Presidente Executivo do Sistema FIRJAN: Augusto Cesar Franco Alencar • Notas Trabalhistas é uma publicação elaborada pelo Conselho Empresarial de Política Social e Trabalhista do Sistema FIRJAN, sob a coordenação da assessoria técnica e jurídica de Dalila Palhares de Paiva Carvalho da Costa • Assessoria de Imprensa: Lucila Soares e Lorena Storani • Edição: Insight Engenharia de Comunicação • Editor Geral: Coriolano Gatto • Editora Executiva: Kelly Nascimento • Revisão: Geraldo Pereira e Denise Scofano Moura • Projeto Gráfico: DPZ • Design e Diagramação: Marcelo Pires Santana • Produtor Gráfico: Ruy Saraiva • Impressão: SENAI Maracanã

AGU AJUÍZA 353 AÇÕES PARA RECUPERAR R\$ 114,5 MILHÕES AO INSS

Para marcar o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho celebrado no dia 28 de abril, a Advocacia-Geral da União ajuizou 353 novas ações regressivas acidentárias, que envolvem R\$ 114,5 milhões. O valor engloba benefícios previdenciários gerados aos funcionários segurados quando afastados do trabalho, e aos dependentes, em casos de morte. A Lei nº 8.213/91 garante ao Estado o direito de pedir ressarcimento dos valores gastos pelo INSS com benefícios concedidos a vítimas de acidentes de trabalho.

Para a coordenadora-geral de Cobrança e Recuperação de

Crédito da Procuradoria-Geral Federal, Tarsila Fernandes, o objetivo da iniciativa é mostrar

O objetivo da iniciativa é mostrar ao empresariado os benefícios de se investir em saúde e segurança do trabalho

ao empresariado os benefícios de se investir em saúde e segurança do trabalho.

Para a AGU, mesmo tendo natureza indenizatória e punitiva, as ações regressivas têm papel educativo. "Vale este esforço do Estado, da AGU e de todos os órgãos parceiros na busca da conscientização, mesmo que forçada, dos empregadores quanto à necessidade do cumprimento da legislação da segurança do trabalho", afirma o Procurador-Geral Federal, Marcelo Siqueira.

Siqueira ressalta que 70% das ações regressivas ajuizadas pela AGU são consideradas procedentes pela Justiça Federal na primeira instância.

Fonte: Site do Conjur
Site AGU

Está na hora de assinar os periódicos



REVISTA LTR

Publicação mensal, editada há 67 anos ininterruptamente, contendo toda Legislação trabalhista do período, doutrinas assinadas por eminentes especialistas, Jurisprudência composta de acórdãos na íntegra dos Tribunais Superiores e Regionais. Repositório autorizado para indicação de julgados no STF, STJ e TST.

SUPLEMENTO TRABALHISTA LTR

Publicação semanal, contendo comentários assinados por competentes profissionais nas questões trabalhistas, ementas de acórdãos selecionados por renomados especialistas. Tabelas Mensais de Débitos Trabalhistas e estudos práticos de Temas e Resenhas Trabalhistas.

REVISTA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Publicação mensal, pioneira no Brasil. A RPS apresenta Doutrina, Jurisprudência e Legislação Previdenciária, indispensável para os militantes na área. O seu Conselho Editorial é composto pelas maiores autoridades no assunto. Repertório autorizado para indicação de julgados no STJ e TRF.

PARA FAZER SUA ASSINATURA OU OBTER MAIORES INFORMAÇÕES LIGUE PARA:

EDITORA
LTR[®]

(021) 2220-4744 - FAX: (021) 2533-1393 - PAULO DUQUE (021) 9923-3989

Rua Anfilóbio de Carvalho, 29 6º andar - Cjs. 601/2 - CEP: 20030-060 - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: ltrrio@ltr.com.br

É fácil comprar LTR pela Internet: www.ltr.com.br

TRADIÇÃO, IDONEIDADE E PONTUALIDADE HÁ 65 ANOS

NOVIDADES NA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Durante a 103ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada no dia 5 de junho em Genebra, Suíça, a gerente executiva de Relações do Trabalho da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Sylvia Lorena, foi eleita para fazer parte do colegiado do braço da ONU para a área trabalhista, no Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O Conselho é o órgão executivo da OIT responsável por definir políticas da entidade e analisar temas ligados ao mundo do trabalho ao redor do globo. O colegiado é formado por 56 membros titulares (28 governos, 14 empregadores e 14 trabalhadores) e por 66 membros adjuntos (28 governos, 19 empregadores e 19 trabalhadores). Sylvia Lorena foi eleita como membro-adjunto para um mandato de três anos.

No mesmo evento, Alexandre Furlan, vice-presidente da CNI, assumiu o cargo de vice-presidente regional da América Latina no Conselho Diretivo da Organização Internacional de Empregadores. Pelos próximos três anos ele representará empresários da América Latina na OIE, instituição composta por 150 entidades de 143 países.



Divulgação

Robson Braga de Andrade, presidente da CNI

A CNI reelegeu, no dia 13 de maio, em Brasília, o empresário Robson Braga de Andrade, por unanimidade, para o segundo mandato à frente da presidência da Confederação. Para o próximo período, Andrade citou a importância do compromisso de tornar a indústria brasileira ainda mais moderna e competitiva. A posse ocorrerá no dia 29 de outubro.

Fonte: Site do Portal da Indústria

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Portaria nº 565, de 23 de abril de 2014 - Altera a Portaria nº 1.475, de 19 de julho de 2011, que disciplina a oferta e a extração de cópias de processos administrativos fiscais e documentos relativos a infrações à legislação trabalhista em trâmite na Coordenação Geral de Recursos, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do MTE e suas unidades descentralizadas.

Portaria nº 589, de 28 de abril de 2014 - Disciplina as medidas a serem adotadas pelas empresas em relação à notificação de doenças e acidentes do trabalho.

Portaria nº 590, de 28 de abril de 2014 - Altera a Norma Regulamentadora nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Portaria nº 594, de 28 de abril de 2014 - Altera a Norma Regulamentadora nº 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão.

Portaria nº 654, de 09 de maio de 2014 - Estabelece

procedimentos, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, para concessão, registro e arquivo de solicitação de audiência a particulares.

Portaria nº 428, de 27 de maio de 2014 - Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico para a Nova Norma Regulamentadora nº 01 (Prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho).

Portaria nº 789, de 2 de junho de 2014 - Estabelece instruções para o contrato de trabalho temporário e o fornecimento de dados relacionados ao estudo do mercado de trabalho.

Portaria nº 768, de 28 de maio de 2014 - Aprova instruções para a prestação de informações pelo empregador, relativas a movimentações de empregados.

Instrução Normativa nº 109, de 4 de junho de 2014 - Altera a Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001.

EMPRESA É CONDENADA EM R\$ 1 MILHÃO POR MORTE DE TRABALHADOR POR CONTATO COM AMIANTO

A Sexta Turma do TST aumentou para R\$ 1 milhão a condenação imposta à Eternit S.A., a título de indenização por dano moral à viúva de um trabalhador, vítima de doença pulmonar decorrente do contato prolongado com o amianto. A indenização inicial foi fixada em R\$ 600 mil, mas o relator do recurso da viúva entendeu que o arbitramento do valor deve considerar também a função pedagógica da sanção, visando tanto à prevenção quanto ao desestímulo da conduta danosa da empresa, "que atenta contra valores humanitários e constitucionais da mais alta estatura jurídica".

Para o ministro, o dano a ser reparado está relacionado não apenas com a atividade de risco pontual, "mas de morte e expiação de trabalhador envolvido em atividade econômica dirigida à exploração de fibra mineral cuja inalação é, hoje, reconhecidamente letal".

O caso, segundo o relator, envolve "o despreço à vida e ao projeto humano e transgeracional, universal e essencialmente jurídico de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, inclusive no que toca ao meio ambiente de trabalho".

Em seu voto, o ministro assinalou que a questão está em discussão no Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4066, ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) e pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra) contra o artigo 2º da Lei 9055/1995, que permite a exploração comercial e industrial do amianto branco (crisotila).

"Não é desconhecido o desassossego causado pelo processo dos produtos de amianto, sabidamente banido em vários países da comunidade internacional", afirma o ministro Augusto César. Seu voto faz uma análise detalhada do problema. "A despeito das opiniões

Banco de Imagens/Thinkstock



"Inexiste certeza de que as fibras microscópicas do amianto branco não se desprendam e ingressem no pulmão por meio de uma simples aspiração em ambiente contaminado"

Augusto César
Ministro do TST

favoráveis, o fato é que não se reconhece uma quantidade mínima de asbesto abaixo da qual a exposição possa considerar-se segura", ressaltou. "Vale dizer, inexistente certeza de que as fibras microscópicas do amianto branco não se desprendam e – sem dissolver-se ou evaporar, porque a sua natureza o impede – ingressem no pulmão por meio de uma simples aspiração em ambiente contaminado".

O ministro assinala que não há qualquer dúvida quanto ao risco que o amianto representa para a saúde e, portanto, que os trabalhadores das empresas do ramo lidam com um risco imaneente ao próprio trabalho. "Em vez de se emprestar efetividade ao princípio da precaução – conduta preventiva para a qual devem concorrer o Estado e toda a coletividade, inclusive o segmento empresarial –, converte-se o homem trabalhador em cobaia com morte precoce e anunciada", afirmou.

O caso chegou à Sexta Turma por meio de recurso de revista da viúva do engenheiro, que pedia a majoração do valor da indenização. Ao propor o provimento do recurso, o ministro esclareceu que não se pretendia, "nem de longe", resolver o conflito de interesses sobre a segurança das atividades que envolvem o amianto branco, pois será do Supremo Tribunal Federal a última palavra. "Contudo, está-se diante de uma doença caracterizada como ocupacional e relacionada diretamente ao ramo de atividade da empresa, configurando indelevelmente o dano sujeito à reparação por quem o causou".

A reparação, a seu ver, tem de ter caráter compensatório, punitivo e pedagógico.

Processo: RR-92840-68.2007.5.02.0045
Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

DEFINIDA PRESCRIÇÃO CIVIL EM DANO MORAL ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 45

A Subseção 1, Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, decidiu que a prescrição aplicada nas ações por dano moral decorrentes de acidente de trabalho é a de três anos. Isso nas lesões ocorridas antes da vigência da Emenda Constitucional 45, e ajuizadas após a reforma do judiciário. O tempo é previsto no artigo 206 do Código Civil de 2002, e observa a regra de transição do artigo 2.028 da mesma norma. Com isso, a SDI declarou prescrito o direito de ação de uma ex-empregada do Banco do Brasil S.A., aposentada por invalidez em 2001, em decorrência de síndrome do túnel do carpo.

A discussão em torno do prazo prescricional se deve à existência de três regras diferentes, além das regras de transição decorrentes de alterações legislativas e constitucionais. A primeira é a prescrição civil, que, no Código Civil de 1916, era de 20 anos (artigo 177). O Código Civil de 2002, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, reduziu-a para três anos (artigo 206, parágrafo 3º). A regra trabalhista, por sua vez (artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal), diz que o trabalhador tem de ajuizar a ação no máximo até dois anos depois do término do contrato de trabalho, podendo pleitear direitos relativos aos cinco anos anteriores ao ajuizamento.

Até 2002, os casos relativos a dano moral decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional seguiam a prescrição cível de 20 anos. Com o novo Código Civil, criou-se a primeira regra de transição (artigo 2.028), a fim de evitar prejuízos devido à redução abrupta do prazo: se já houvesse se passado mais da metade do prazo prescricional anterior (ou seja, dez anos), aplicava-se a regra antiga. Se a lesão tivesse ocorrido há menos de dez anos, aplicava-se a nova prescrição (três anos, a contar da entrada em vigor do novo Código). O objetivo da norma foi o de assegurar o princípio da segurança jurídica e a



Banco de Imagens/Thinkstock

aplicação da lei vigente no momento da ocorrência dos fatos.

A Emenda Constitucional 45/2004 mudou esse cenário ao atribuir à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar os casos de dano moral decorrentes das relações de trabalho – o que atrairia a prescrição trabalhista. O Supremo Tribunal Federal, em 2005, firmou entendimento neste sentido ao julgar o Conflito de Competência 7.204.

Entretanto, algumas Turmas e a SDI-1 do

TST passaram a aplicar a regra de transição do novo Código Civil. Tal entendimento levava em conta o princípio da norma mais favorável: diante de várias normas, provenientes de diferentes fontes, aplica-se a que for mais favorável ao trabalhador, tendo em vista sua condição de hipossuficiência. Com relação ao marco inicial da contagem (a chamada *actio nata*), porém, a jurisprudência do TST se consolidou no sentido de que este coincide com a data da ciência inequívoca da lesão.

No caso em que deu origem a discussão na SDI-1, a trabalhadora foi aposentada por invalidez em abril de 2001 – ou seja, ainda na vigência do Código Civil de 1916. A reclamação trabalhista foi ajuizada em 17 de janeiro de 2006 – depois, portanto, da entrada em vigor do novo Código e da EC 45, e dias depois de terminado o novo prazo prescricional cível.

Apesar de toda a controvérsia envolvendo o tema, graças aos embargos interpostos à SDI-1 pela bancária, por maioria, a Subseção 1 decidiu pela aplicação da regra de transição e, conseqüentemente, o prazo prescricional de três anos contados a partir de 11/1/2003, data da entrada em vigor do novo Código Civil.

Processo: RR-9951400-04.2006.5.09.0513

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

HOMENAGEM AO DR. ANDRÉ LOPES NETO

Difícil dizer algumas palavras sobre o André sem o envolvimento emocional da amizade e de respeitosa camaradagem. Conhecia o André há mais de cinco décadas e sempre nos consideramos amigos.

A dupla condição de ter sido seu parceiro e colaborador em inúmeros trabalhos já bastaria, pela convivência, para caracterizá-lo como um bom cidadão. Mas ele era mais do que isso. Talvez eu deva empregar aqui uma expressão que, embora menos corrente hoje do que quando o conheci, nada perdeu do seu significado: o engenheiro André era um homem de bem.

Ao lado de suas demais qualidades técnicas, reconhecidamente competentes, e pairando acima delas, ao mesmo tempo em que lhe serve de sólida base, estava seu caráter: íntegro, firme, responsável, imune ao incorreto; uma espécie de marca registrada sempre nítida, tanto nos grandes eventos como nos acontecimentos do dia a dia.

Passando do caráter ao temperamento, a tônica não se altera. Firme nas suas convicções, afirmativo como as pessoas que sabem o que querem e para onde vão, não era radical e muito menos obsessivo.

Seguro na defesa de seus pontos de vista foi um esgrimista sagaz e argumentador atilado nos debates e nos entendimentos dos quais participava.

Nossas eventuais divergências conceituais, ditadas pela diferença de formação acadêmica, já eram tradicionais pelo acalorado debate em público, no qual, é claro, precisava estar atento à vivacidade de seu envolvimento e a cerrada lógica de seu raciocínio. Mas todos sabem que não era preciso se preocupar com o desfecho, pelo equilíbrio de suas reações e a lisura de sua atitude e acima de tudo pelo mútuo respeito que tínhamos um pelo outro.

Com um pouco mais de audácia de minha parte e saindo do terreno profissional para o pessoal, pelo que posso testemunhar, o que surgia era uma pessoa generosa, de bom coração, emocionalmente envolvido nos problemas do trabalhador brasileiro. E

sempre preocupado com a situação de seus colegas de profissão e discípulos.

Fomos amigos, e tenho especial vaidade em mencionar que eu era do corpo docente da Escola de Saúde Pública quando André ali esteve como aluno. Ele especializou-se no que já constituía sua principal preocupação, mesmo em sua brilhante carreira: a busca em aprimorar seu conhecimento em segurança do trabalho e na preservação da vida das pessoas em suas ocupações, que ele pressentia com lúcida sensibilidade e privilegiada inteligência.

Apaixonado por esse problema, sempre se dedicou com rara tenacidade ao estudo e a interpretação precisa dos atos legais dessa especialidade. Ao mesmo tempo, promovia, junto às empresas para as quais prestava sua colaboração, pertinazes campanhas e medidas de prevenção dos infortúnios do trabalho. E também atuava pela promoção de programas que visavam melhores condições de salubridade ambiental.

Ainda hoje, mais do que antes, não há acontecimento ou situação, no campo da segurança do trabalho, em que, ao se fazer sua análise, não esteja presente a figura do engenheiro André, lembrando caminhos não vislumbrados tecnicamente pelos demais profissionais. Pinça sempre a faceta recôndita, mas essencial, para a completa interpretação do fato, sempre por meio do detalhe fundamental, do aspecto inusitado, em princípio insuspeitado, onde se oculta a possibilidade de solução.

Esse seu comportamento era usual dentro da especialidade. Mas habitualmente assumia a liderança das questões de interesse dos engenheiros de segurança, principalmente no que se referia à defesa da competência profissional e do comportamento ético.

No ensejo dessa homenagem de reconhecimento, que seus colegas e amigos lhe prestam, é muito importante para dizer como eu lhe vejo. O que parecia difícil quando comecei a escrever, não foi impossível, dado os seus predicados pessoais e intelectuais.

Daphnis Ferreira Souto
Médico do Trabalho

***Seguro na defesa
de seus pontos
de vista foi um
esgrimista sagaz
e argumentador***

EVENTO	LOCAL	DATA
Curso: Capacitação em Segurança Contra Incêndio, Pânico e Explosão	Rio de Janeiro – RJ Av. Rio Branco, 133/22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ	Início das turmas em 14 ou 18 de julho (6 meses de duração) Informações: www.sobes.org.br sobesrio@sobes.org.br Telefax: (21) 2242-2278
Gerenciamento de Espaços Confinados – NR-33	Rio de Janeiro – RJ Av. Rio Branco, 133/22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ	15 de julho Informações: www.sobes.org.br sobesrio@sobes.org.br Telefax: (21) 2242-2278
eSocial - EFD Social (Obrigações Trabalhistas e Previdenciária na Folha de Pagamento)	Rio de Janeiro – RJ Centro de Treinamento Cenofisco - Rua Primeiro de Março, 33 - Centro	16 de julho Informações: Tel.: (21) 2132 1345 E-mail: cursos.rj@cenofisco.com.br
Remuneração: Diferencial Estratégico para Gerenciar Carreiras	Porto Alegre – RS Av. Cristóvão Colombo, 1132/2º andar Bairro Floresta	18 e 19 de julho de 2014 Informações: nneventos@nneventos.com.br http://www.nneventos.com.br
NR-35 - Curso Avançado para Trabalho em Altura	Porto Alegre – RS Av. Cristóvão Colombo, 1132/2º andar Bairro Floresta	22 a 24 de julho de 2014 Informações: nneventos@nneventos.com.br http://www.nneventos.com.br
Perícias Judiciais de Insalubridade e Periculosidade	Porto Alegre – RS Av. Cristóvão Colombo, 1132/2º andar Bairro Floresta	29 e 29 julho de 2014 Informações: nneventos@nneventos.com.br http://www.nneventos.com.br
Maestria en Derecho del Trabajo y Relaciones Laborales Internacionales	Buenos Aires - ARG Colegio de Abogados de San Isidro. Area Académica. Acasuso 442/2º piso San Isidro	20 de agosto Informações: Email: areaacademica@casi.com.ar Pagina Web: http://laboral.org.ar/maestria/ maestrialaborales@untref.edu.ar